



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Presidência

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da composição do Comitê Interno de Governança Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 46.372/2024, e considerando o art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Altera a composição do Comitê Interno de Governança Pública - CIG, no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e cria os Subcomitês Internos de Ética e Integridade e Governança Pública e o Subcomitê do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro: Todos os assuntos relativos à Governança Pública devem ser tratados preferencialmente pelo Comitê Interno de Governança do IPEDF Codeplan, instância colegiada estruturante, de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de garantir a apropriação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes e boas práticas de governança no âmbito do IPEDF Codeplan, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública – CGov, instituído pelo [Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019](#) em consonância com a [Resolução 3 de 06/10/2021/2021](#).

Parágrafo Segundo: Os Comitês Executivos atuarão de forma permanente para realizar o desenvolvimento das ações executivas com servidores atuantes na área correlata ao objeto a ser tratado, reportando os resultados ao Comitê Interno de Governança.

Parágrafo Terceiro: Os planos e congêneres elaborados pelos Comitês Executivos terão os prazos instituídos pelo Comitê Interno de Governança do IPEDF Codeplan,

Art. 2º A composição do Comitê Interno de Governança Pública – CIG no âmbito do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, será disposta com representante titular e um suplente de cada unidade orgânica das seguintes áreas:

- I - Titular da Presidência – PRESI;
- II - Titular da Diretoria de Administração Geral - DAG;
- III - Titular da Diretoria de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais – DEPAT;
- IV - Titular da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – DIPOS;
- V - Titular da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas – DIEPS;
- VI - Titular da diretoria de Estratégia e Qualidade - DIESQ;
- VII - Titular da Unidade de Planejamento – UPLAN;
- VIII - Titular da Unidade de Controle Interno - UCI;
- IX - Titular da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL;
- X - Titular da Unidade de Projetos Especiais - UPE;
- XI - Titular da Unidade de Relações Institucionais - URI;
- XII - Titular da Unidade de Ciência de Dados, Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados - UCTIS;

XIII - Titular da Assessoria de Comunicação - ASCOM;

XIV - Titular da Ouvidoria - OUV.

§ 1º O Presidente do IPEDF presidirá o Comitê Interno de Governança Pública, tendo como substituto o titular da Unidade de Relações Institucionais.

§ 2º O Chefe da Unidade de Planejamento do IPEDF Codeplan coordenará o Comitê Interno de Governança Pública, tendo como substituto o secretário executivo.

§ 3º O secretário executivo realizará os expedientes administrativos e organizará as atividades de governança no sítio eletrônico do Instituto de Pesquisa e Estatística - IPEDF e será designado pelo Coordenador do Comitê.

§ 4º Os membros suplentes serão indicados os substitutos legais dos titulares das unidades orgênicas.

§ 5º As deliberações do Comitê Interno de Governança - CIG serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 6º As deliberações do CIG terão sempre aplicações de caráter geral, sendo formalizadas em processo e mediante ato próprio.

§ 7º Os itens de pauta deverão ser encaminhados pelas áreas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião.

§ 8º O CIG reunir-se-á mensalmente, podendo ser convocada reunião extraordinária, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Presidente ou de no mínimo três membros, sendo a presença do Presidente ou de seu substituto legal obrigatória.

§ 9º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 3º São competências do Comitê Interno de Governança Pública - CIG:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no [Decreto nº 39.736/2019](#);

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) implementação do acompanhamento de resultados na instituição, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança - CGOV;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - estimular a cultura organizacional e fomentar as práticas de gestão de riscos e integridade, inclusive com o apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança Pública divulgará suas atas e deliberações no sítio eletrônico do IPEDF Codeplan.

Art. 5º Fica alterada a Instrução nº 41, de 05 de Outubro de 2023, publicada no DODF nº 2027, de 06/11/2023, pág. 05.

Art. 6º Revoga-se a Instrução nº 11, de 19 de fevereiro de 2025, conforme Publicação do DODF, nº 37, de 21/02/2025, pág. 09.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 12/03/2025, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **165050402** código CRC= **A3BE4E1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal ? SAM, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70.620-080 - DF
Telefone(s): 3342-2270
Sítio

04031-00000123/2025-55

Doc. SEI/GDF 165050402